PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 61 /2017, QUE ***“Dispõe sobre o dia municipal de valorização da família e dá outras providências’’.***

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei que está sob a análise nessa casa legislativa, visa instituir o Dia Municipal da Família, inspirada na promulgação da Lei federal, nº. 12.647 (16/05/2012), sancionada pela Presidenta Dilma, a qual instituiu o dia 21 de outubro como o dia da valorização da família.

A comemoração do Dia Nacional de Valorização da Família tem como objetivo chamar a atenção da sociedade, governos e responsáveis pelas políticas públicas para a família como instituição fundamental ao desenvolvimento humano.

O dia municipal da família já está sendo implantado em vários munícipios do Brasil e Mato Grosso. Trata-se de um projeto, de caráter ecumênico, com altíssima finalidade social e religiosa. Portanto a proposta de instituir no calendário da Administração Municipal, um dia de valorização da família é uma homenagem a todas as famílias de Itatiba.

Diante das justificativas, espera-se aprovação do mencionado Projeto nessa Casa de Leis.

Palácio 1º de Novembro, 04 de agosto de 2017.

Deborah de Cassia Oliveira

Vereadora – PPS

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 61 /2017

*EMENTA:* ***“Dispõe sobre o dia municipal de valorização da família e dá outras providências’’.***

 Senhores Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído e inserido no calendário oficial de eventos do município de Itatiba o Dia Municipal de Valorização da Família objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2º. O dia municipal de valorização da família e suas ações se efetivarão anualmente no terceiro domingo de agosto.

Art. 3º. No dia municipal de valorização da família serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferencias e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4º. O poder executivo atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pela coordenação das ações previstas para o dia de valorização da família.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 04 de agosto de 2017.

Deborah de Cassia Oliveira

 Vereadora – PPS